EM TRAMITAÇÃO

TC nº 72-001.950.12-13

RECURSOS. EX OFFICIO. PFM. VOLUNTÁRIO. Decisão que aprovou parcialmente a prestação de contas, com glosa. Adiantamento. SVMA. Despesa realizada de forma irregular, passível de realização pelo processo normal de aplicação. Recolhimento efetuado. Perda do objeto. CONHECIDOS. Votação unânime. QUITAÇÃO. PREJUDICADOS. Votação por maioria.

Legislação citada: Instr. 03/11 e Res. 04/11, RITCMSP. Portaria SF nº 151/12.

Relatório e voto englobado TCs 72-003.186.12-75, 72-002.241.13-27 e 72-003.343.13-32

2.851ª Sessão Ordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados englobadamente com os TCs 72.002.120/13-02 e 72.002.636/13-75, e discutidos estes autos, ora em grau de recurso, dos quais é Relator o Conselheiro MAURÍCIO FARIA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer dos recursos “ex officio”, por regimental, e voluntários, pois preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos no Regimento Interno desta Corte.

ACORDAM, ainda, por maioria, quanto ao mérito, pelos votos dos Conselheiros MAURÍCIO FARIA – Relator, DOMINGOS DISSEI – Revisor e EDSON SIMÕES, considerando o recolhimento do valor glosado pela Servidora Alejandra Maria Devecchi, cumprindo, assim, a R. Decisão prolatada em 04/10/2013, em declarar prejudicada a análise do apelo, em razão da perda de seu objeto, dando quitação integral à responsável no valor originalmente glosado.

Vencido, no mérito, o Conselheiro JOÃO ANTONIO, nos termos de sua declaração voto apresentada.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, em determinar, após as comunicações de praxe, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros DOMINGOS DISSEI – Revisor, EDSON SIMÕES e JOÃO ANTONIO.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda GUILHERME BUENO DE CAMARGO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 17 de fevereiro de 2016.

ROBERTO BRAGUIM
Presidente

MAURÍCIO FARIA
Relator

Relatório e voto englobados: v. TC 72-002.636.13-75.

Declaração de voto apresentada pelo Conselheiro João Antonio: v. TC 72-002.636.13-75.